



Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Parlamentares, Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua Referência	Sua Comunicação	N/Referência	Data
S/1069/2022	25-03-2022	68 /34	12/04/2022

Assunto –Solicitação de Parecer Escrito no Âmbito da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº. 29/XII (GOV) – Cria o Fundo de Emergência Climática

Em resposta ao v/ofício de V. Exa., sobre o assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Presidente do Conselho de Administração da AMRAA, Dr. José Soares, de enviar o nosso parecer.

Sem outro assunto de momento, apresento a V. Exa. os melhores cumprimentos

O Administrador Delegado


Nuno Filipe Medeiros Martins

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

Assunto: Solicitação de Parecer escrito no âmbito da proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/XII(GOV) – “Cria o Fundo de Emergência Climática dos Açores”

- I. Sobre o assunto em referência é-me solicitado pela Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores (AMRAA) parecer sobre o projecto referido em epígrafe o qual me foi remetido.
- II. Considerações gerais

Na realidade actual ninguém porá em causa a importância de iniciativas legislativas que, sintetizando, visem dar resposta a;

- Perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos;

E por outro lado promover;

- Investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas ou da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos.

Parece-nos que atento o seu conteúdo geral, *ratio essendi* e do ponto de vista da sua estrutura da legística a proposta em análise não merece reparos.

- III. Alguns aspectos em particular.
 - Entendemos que o nº 1 do artigo 5º da proposta em causa deveria igualmente abranger as pessoas coletivas.
 - Não vemos, salvo melhor opinião, espelhado no texto da proposta de Decreto Regional em causa, o referido no seu preâmbulo « As alterações climáticas têm vindo a ser identificadas como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas atuais, pelo que se torna urgente poder promover, por parte da administração pública regional e local, a celebração de contratos de desenvolvimento, sob a forma de contratos de cooperação, de colaboração e de coordenação, que visem garantir o investimento em projetos de combate às alterações climáticas ou que minimizem os seus efeitos nas populações, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime de

Rua de São Francisco, 55, 9600-537 Ribeira Grande

Telemóvel: 912 657 584

E-mail: jorgedelfim-3309p@adv.oa.pt.

Responsabilidade limitada (artigo 104º do E.O.A)

Jorge Delfim
Advogado
CP3309P de 4/7/1989

cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local.»
(sublinhado nosso). Ora;

- Uma participação activa dos municípios no âmbito de todas as medidas e apoios resultantes, objecto, do Fundo de Emergência Climática é de relevar face ao Princípio da Subsidiariedade. Na verdade esse principio deve ser considerado pedra angular, naquilo que possa ser a relação entre os poderes e factor de proximidade aos cidadãos, além de indutor para o desenvolvimento e melhoria das populações, tem entre nós uma consagração constitucional na Constituição da Republica (CRP) na versão introduzida pela Revisão de 1997 que veio acrescentar no seu artigo 6º, nº 1, uma referência a este Princípio, como mais um item paramétrico a dever ser tido em conta nas relações entre o Estado e as Regiões Autónomas , assim como as autarquias locais.
- Por último e em sede própria haverá que acautelar os recursos necessários para que o Fundo de Garantia Climática a criar venha a dar resposta efectiva aos objetivos nele propostos.

É que, sem salvo melhor opinião e na economia do parecer, se me oferece informar.

Ribeira Grande 11 de Abril de 2022

Jorge Delfim
Advogado
CP 3309p de 4/7/89
(que assina electronicamente)
RL - artigo 104 do EOA

Rua de São Francisco, 55, 9600-537 Ribeira Grande
Telemóvel: 912 657 584
E-mail: jorgedelfim-3309p@adv.oa.pt.
Responsabilidade limitada (artigo 104º do E.O.A)